

DECRETO Nº 064/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Municipal de Iporã/PR, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022/2014 e na Lei Municipal nº 1.890/2024;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 10.826/2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, bem como a redação dos Decretos nº 9.847/2019 e 10.030/2019, e da Instrução Normativa nº 201-DG/PR, de 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento da Instituição e concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Iporã/PR, bem como de se fixar a responsabilização pela utilização de armas de fogo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na análise da ADC nº 38 e das ADIs nº 5.538 e 5.948, autorizou o porte de arma para todas as guardas municipais, sem distinção da quantidade de habitantes, em contradição ao disposto no Estatuto do Desarmamento;

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 2º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 3º A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito cede ao Guarda Municipal o uso da arma de fogo de propriedade do Município de Iporã/PR.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, denomina-se:

- I - cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado, isto é, permanente;
- II - cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;
- III - cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Municipal envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.

Art. 4º Estão abrangidos por este Regulamento todos os Guardas Municipais aptos nos exames psicológico e de treinamento de armamento e tiro, independentemente de sua lotação.

**TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA O PORTE**

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

**SEÇÃO I
DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR**

Art. 5º A efetivação do que trata o art. 1º deste Decreto se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, que será documento obrigatório para que o servidor porte arma de fogo.

Art. 6º O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo ou que não apresente o seu Documento de Identidade Funcional não poderá receber o armamento ou munição.

Art. 7º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.
Parágrafo único. Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.

Art. 8º Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pelo Município em armas funcionais. **Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

Seção II DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE

Art. 9º Por determinação do Superintendente e/ou Corregedor da Guarda Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o conseqüente recolhimento do Documento de Identidade Funcional, quando seu detentor:

- I - for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II - apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;
- V - estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VI - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
- VII - praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- VIII - utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do município de Iporã em atividade remunerada extra corporação;
- IX - não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- X - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade do Município ou particular;
- XI - estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

§1º Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

§2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§3º Compete, ainda, ao Município recolher o Documento de Identidade Funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria ou falecimento.

Art. 10 O porte de arma de fogo do Guarda Municipal será cancelado:

- I - em razão da demissão ou falecimento;
- II - em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial; III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV - quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V - quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 11 A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO

SEÇÃO I DA CAUTELA FIXA E DA CAUTELA DIÁRIA

Art. 12 Compete ao Superintendente da Guarda Municipal decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo.

Art. 13 Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Municipal a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade, conforme modelo em anexo.

Parágrafo único. Incumbe à Administração da Guarda Municipal, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, da arma cautelada ao Guarda Municipal.

Art. 14 A cautela diária será feita diretamente na reserva de armas através de registro em livro de cautela de armamento.

SEÇÃO II DA CAUTELA EMERGENCIAL

Art. 15 A cautela emergencial, nos termos do art. 3º, inciso III, deste Decreto poderá ser concedida pelo Superintendente da Guarda Municipal, se justificada a necessidade.

Parágrafo único. O servidor interessado dará ciência mediante Termo de Cautela Emergencial de arma de fogo, em que constará o prazo de sua validade.

Art. 16 A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

Art. 17 Até o fim do prazo estabelecido na cautela emergencial, o Guarda Municipal deverá apresentar requerimento de cautela de arma de fogo. **Parágrafo único.** Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento, sujeitando-se o Guarda Municipal à devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

SEÇÃO III DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

Art. 18 Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Municipal, ao integrante da corporação que:

I - não atender a obrigatoriedade de discricção e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) cumprimento de afastamento preventivo;
- c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
- d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
- g) afastado das atividades inerentes ao Cargo de Guarda Municipal; h) for preso ou detido.

III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de Ficha Funcional ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 19 Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pelo responsável da Reserva de Armamento e Munição. **Parágrafo único.** Após o recolhimento, o responsável da Reserva de Armamento e Munição deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Superintendente da Guarda Municipal.

Art. 20 O Guarda Municipal que tiver a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverá atender a todos os requisitos legais exigidos.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 21 O Guarda Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - sua guarda e manutenção preventiva;

II - sua apresentação junto ao Inspetor, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - ressarcir o armamento, munição ou peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 22 Os Inspetores deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Superintendente da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 23 O integrante da Guarda Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente comunicar o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue ao Superintendente, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§2º O prazo para a entrega da documentação é de 48 (quarenta e oito) horas contadas após o fato.

§3º O Guarda Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§4º Proceder-se-á ao recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.

Seção V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 24 A cautela de arma de fogo, especialmente a cautela emergencial, será realizada com o armamento disponível no arsenal da Guarda Municipal.

Art. 25 Em todas as ocorrências de disparo de arma de fogo, o Guarda Municipal envolvido será submetido ao atendimento psicológico, na forma determinada pelo Superintendente da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo, antes de ter a nova cautela de arma de fogo concedida, ainda que lhe tenha sido atribuída a cautela emergencial.

Art. 26 O atraso na entrega dos documentos requeridos ou a constatação de quaisquer irregularidades documentais podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27 O servidor da Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, na Lei Municipal nº 1.890/2024 e suas alterações, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

§1º O Guarda Municipal será totalmente responsabilizado, nas esferas civil, criminal e administrativa, pelo uso irregular de arma de fogo.

§2º O Município deverá entrar com ação regressiva contra o Guarda Municipal responsável por qualquer ônus ao erário público.

Art. 28 Consideram-se também infrações disciplinares:

I - Infrações de natureza média:

- a) portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- b) portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;
- c) descumprindo o disposto de legislação federal;
- d) disparar arma de fogo por descuido;
- e) deixar de realizar manutenção preventiva;
- f) portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;
- g) fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pelo Município;
- h) fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pelo Município;
- i) portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- j) praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
- k) usar arma de fogo ou munição funcionais, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- l) deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
- m) deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido;
- n) deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- o) deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes pelo Município;
- p) deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;
- q) recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional;

II - São consideradas infrações disciplinares de natureza média quando a chefia imediata deixar de:

- a) fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal;
- b) de encaminhar a documentação inerente ao fato.

III - Infrações de natureza grave:

- a) disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;
- b) disparar arma de fogo desnecessariamente;
- c) entrar ou sair da SUGM, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização da autoridade competente;
- d) usar armamento, munição ou equipamento não autorizado.
- e) entrar ou tentar entrar armado em locais de evento ou de grande aglomeração fora do horário de serviço;
- f) auxiliar ou permitir que terceiro entre armado em locais de evento ou de grande aglomeração, sem que este terceiro tenha autorização legal.

Art. 29 Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.890/2024 e suas alterações.

CAPÍTULO IV **DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DO** **CERTIFICADO DE REGISTRO**

Art. 30 Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Superintendente da Guarda Municipal que encaminhará ao Secretário Municipal de Gestão da Administração que enviará para a Delegacia de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

§1º Recebida a comunicação, o Superintendente da Guarda Municipal, determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da Guarda Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio de arma e/ou registro.

§2º Constatada culpa ou dolo do servidor responsável, o mesmo será responsabilizado pelos danos causados ao erário público, devendo, se for o caso, ressarcir os cofres públicos.

Art. 31 A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada no prazo de 48 horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 10.826/2003.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 32 O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal de Iporã/PR deverá, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional.

Art. 33 Os Guardas Municipais pertencentes ao efetivo da Corregedoria e Ouvidoria, desde que cumpridos todos os requisitos da legislação, deverão ter porte de arma de fogo funcional.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal de Iporã/PR, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 35 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão e Administração, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. O Superintendente da Guarda Municipal de Iporã poderá expedir Atos Normativos para complementação dos dispositivos constantes neste Regulamento.

Art. 36 O livro de cautela poderá ser físico ou eletrônico e deverá conter:

I - o tipo de armamento recebido e suas características e estado;

II - a quantidade de munição;

III - a quantidade de carregadores e estado destes;

IV - no término do período de serviço, na devolução dos armamentos, deverá conter o registro do estado de devolução dos mesmos e a quantidade de munição e de carregadores, para as averiguações pertinentes.

Art. 37 Segue anexo a este Decreto;

a) Anexo I - modelo de requerimento de arma de fogo do patrimônio municipal (cautela fixa/ permanente),

b) Anexo II - termo de responsabilidade e cautela de arma e munição;

c) Anexo III - requerimento de arma de fogo do patrimônio municipal (cautela emergencial), e;

d) Anexo IV - Relatório Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3503 Página 77-81 Ano: XV
Data: 06/04/2026


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE

IPORÃ

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Ref. Decreto Nº 064/2026 de 02.04.2026

**REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (CAUTELA FIXA/
PERMANENTE)**

Eu, _____, matrícula nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, Guarda Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela permanente), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução quando solicitado. Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

Autorizado ()

Não autorizado ()

Obs.: O Superintendente da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei nº 10.826/2003, nas demais legislações vigentes e neste Decreto.



Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Ref. Decreto Nº 064/2026 de 02.04.2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula nº _____, inscrito no CPF/MF _____, Guarda Municipal, assumo, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer dos sinistros supracitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao comando da Guarda Municipal que encaminhará a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito que enviará a DELEGACIA de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM conforme legislação vigente. Comprometo-me também a proceder sua devolução conforme estabelecido neste decreto. Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

ARMAMENTO/TIPO:

Calibre:

Nº de série:

MUNIÇÃO/QUANTIDADE:

IDENTIFICAÇÃO:

ATUALIZAÇÃO DE DADOS:

Endereço:

Rua:

_____, nº _____, Complemento: _____,
bairro: _____, na cidade de _____,
CEP: _____ - Telefone: _____ Telefone de
emergência: _____, falar com: _____, e-mail: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Iporá/PR,

_____/_____/20____

_____ de



Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Ref. Decreto Nº 064/2026 de 02.04.2026

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (CAUTELA EMERGENCIAL)

Eu, _____,
Matrícula nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, Guarda Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela emergencial), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução conforme legislação vigente. Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

Autorizado ()

Não autorizado ()

Obs.: O Superintendente da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei nº 10.826/2003, nas demais legislações vigentes e neste Decreto.



PREFEITURA DE
IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – IV

Ref. Decreto Nº 064/2026 de 02.04.2026

Relatório Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo

Data ___/___/___ Turno: 07h às 19h () ou 19h às 07h ()

Inspetor: _____,

Nome do GM/Matrícula _____

Número da Arma: _____

Número de disparos efetuados: _____

Número da BOU: _____,

Tipo de arma:

Revólver ()

Pistola ()

Outra ()

Justificativa para o uso do armamento:

Nome e assinatura do guarda municipal:

Nome e assinatura do inspetor:

Local:

Data:

ELIAS ANTÔNIO PARLADORE DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:DBBF2161

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUAUAÇU
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DIA 17/03/2026

Na publicação do dia 17/03/2026, Edição 3212, publicada na AMP – Associação dos Municípios do Paraná, AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026:

ONDE-SE LÊ: Contrato Nº 003/2026
LEIA-SE: Contrato Nº 009/2026

Iguaraçu, 02 de abril de 2026.

MARCIO MAGALHÃES TITATO
Superintendente SAAE

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:AE2DD8CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026 REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 017/2026, referente ao Processo Administrativo 045/2026.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/> <https://www.ipora.pr.gov.br/>. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento PARCELADO de cimento Portland, acondicionado em sacos de 50 kg, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Iporã.

VALOR MÁXIMO: R\$ 323.050,00 (trezentos e vinte e três mil e cinquenta reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50h do dia 22/04/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50h às 09:00h do dia 22/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00h do dia 22/04/2026.

Iporã – PR, 01 de abril de 2026

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:806BEBCC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Municipal de Iporã/PR, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022/2014 e na Lei Municipal nº 1.890/2024;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 10.826/2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, bem como a redação dos Decretos nº 9.847/2019 e 10.030/2019, e da Instrução Normativa nº 201-DG/PR, de 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento da Instituição e concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Iporã/PR, bem como de se fixar a responsabilização pela utilização de armas de fogo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na análise da ADC nº 38 e das ADIs nº 5.538 e 5.948, autorizou o porte de arma para todas as guardas municipais, sem distinção da quantidade de habitantes, em contradição ao disposto no Estatuto do Desarmamento;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 2º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 3º A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito cede ao Guarda Municipal o uso da arma de fogo de propriedade do Município de Iporã/PR.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, denomina-se:

I - cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado, isto é, permanente;

II - cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;

III - cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Municipal envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.

Art. 4º Estão abrangidos por este Regulamento todos os Guardas Municipais aptos nos exames psicológico e de treinamento de armamento e tiro, independentemente de sua lotação.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA O PORTE

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

SEÇÃO I
DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

Art. 5º A efetivação do que trata o art. 1º deste Decreto se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, que será documento obrigatório para que o servidor porte arma de fogo.

Art. 6º O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo ou que não apresente o seu Documento de Identidade Funcional não poderá receber o armamento ou munição.

Art. 7º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Parágrafo único. Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.

Art. 8º Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pelo Município em armas funcionais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

Seção II DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE

Art. 9º Por determinação do Superintendente e/ou Corregedor da Guarda Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento do Documento de Identidade Funcional, quando seu detentor:

- I - for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
 - II - apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
 - III - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
 - IV - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;
 - V - estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
 - VI - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
 - VII - praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
 - VIII - utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do município de Iporã em atividade remunerada extra corporação;
 - IX - não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
 - X - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade do Município ou particular;
 - XI - estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- §1º Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.
- §2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.
- §3º Compete, ainda, ao Município recolher o Documento de Identidade Funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria ou falecimento.

Art. 10 O porte de arma de fogo do Guarda Municipal será cancelado:

- I - em razão da demissão ou falecimento;
- II - em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial; III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV - quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V - quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 11 A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO SEÇÃO I DA CAUTELA FIXA E DA CAUTELA DIÁRIA

Art. 12 Compete ao Superintendente da Guarda Municipal decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo.

Art. 13 Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Municipal a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade, conforme modelo em anexo.

Parágrafo único. Incumbe à Administração da Guarda Municipal, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, da arma cautelada ao Guarda Municipal.

Art. 14 A cautela diária será feita diretamente na reserva de armas através de registro em livro de cautela de armamento.

SEÇÃO II DA CAUTELA EMERGENCIAL

Art. 15 A cautela emergencial, nos termos do art. 3º, inciso III, deste Decreto poderá ser concedida pelo Superintendente da Guarda Municipal, se justificada a necessidade.

Parágrafo único. O servidor interessado dará ciência mediante Termo de Cautela Emergencial de arma de fogo, em que constará o prazo de sua validade.

Art. 16 A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

Art. 17 Até o fim do prazo estabelecido na cautela emergencial, o Guarda Municipal deverá apresentar requerimento de cautela de arma de fogo. **Parágrafo único.** Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento, sujeitando-se o Guarda Municipal à devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

SEÇÃO III DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

Art. 18 Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Municipal, ao integrante da corporação que:

- I - não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;
- II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:
 - a) cumprimento de pena de suspensão;
 - b) cumprimento de afastamento preventivo;
 - c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
 - d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
 - f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
 - g) afastado das atividades inerentes ao Cargo de Guarda Municipal; h) for preso ou detido.
- III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de Ficha Funcional ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 19 Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pelo responsável da Reserva de Armamento e Munição. **Parágrafo único.** Após o recolhimento, o responsável da Reserva de Armamento e Munição deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Superintendente da Guarda Municipal.

Art. 20 O Guarda Municipal que tiver a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverá atender a todos os requisitos legais exigidos.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 21 O Guarda Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - sua guarda e manutenção preventiva;

II - sua apresentação junto ao Inspetor, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - ressarcir o armamento, munição ou peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 22 Os Inspetores deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Superintendente da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 23 O integrante da Guarda Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente comunicar o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos que será entregue ao Superintendente, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§2º O prazo para a entrega da documentação é de 48 (quarenta e oito) horas contadas após o fato.

§3º O Guarda Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§4º Proceder-se-á ao recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.

Seção V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 24 A cautela de arma de fogo, especialmente a cautela emergencial, será realizada com o armamento disponível no arsenal da Guarda Municipal.

Art. 25 Em todas as ocorrências de disparo de arma de fogo, o Guarda Municipal envolvido será submetido ao atendimento psicológico, na forma determinada pelo Superintendente da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo, antes de ter a nova cautela de arma de fogo concedida, ainda que lhe tenha sido atribuída a cautela emergencial.

Art. 26 O atraso na entrega dos documentos requeridos ou a constatação de quaisquer irregularidades documentais podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27 O servidor da Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, na Lei Municipal nº 1.890/2024 e suas alterações, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

§1º O Guarda Municipal será totalmente responsabilizado, nas esferas civil, criminal e administrativa, pelo uso irregular de arma de fogo.

§2º O Município deverá entrar com ação regressiva contra o Guarda Municipal responsável por qualquer ônus ao erário público.

Art. 28 Consideram-se também infrações disciplinares:

I - Infrações de natureza média:

- a) portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- b) portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;
- c) descumprindo o disposto de legislação federal;
- d) disparar arma de fogo por descuido;
- e) deixar de realizar manutenção preventiva;
- f) portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;
- g) fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pelo Município;
- h) fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pelo Município;
- i) portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- j) praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
- k) usar arma de fogo ou munição funcionais, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- l) deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
- m) deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido;
- n) deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;
- o) deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes pelo Município;
- p) deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presença, ainda que não diretamente envolvido;
- q) recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional;

II - São consideradas infrações disciplinares de natureza média quando a chefia imediata deixar de:

- a) fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal;
- b) de encaminhar a documentação inerente ao fato.

III - Infrações de natureza grave:

- a) disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;
- b) disparar arma de fogo desnecessariamente;
- c) entrar ou sair da SUGM, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização da autoridade competente;
- d) usar armamento, munição ou equipamento não autorizado.
- e) entrar ou tentar entrar armado em locais de evento ou de grande aglomeração fora do horário de serviço;
- f) auxiliar ou permitir que terceiro entre armado em locais de evento ou de grande aglomeração, sem que este terceiro tenha autorização legal.

Art. 29 Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.890/2024 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO

Art. 30 Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Superintendente da Guarda Municipal que encaminhará ao Secretário Municipal de Gestão da Administração que enviará para a Delegacia de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

§1º Recebida a comunicação, o Superintendente da Guarda Municipal, determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da Guarda Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio de arma e/ou registro.

§2º Constatada culpa ou dolo do servidor responsável, o mesmo será responsabilizado pelos danos causados ao erário público, devendo, se for o caso, ressarcir os cofres públicos.

Art. 31 A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§1º Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada no prazo de 48 horas, ao Comando do Exército para destruição na forma do Parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 10.826/2003.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 32 O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal de Iporã/PR deverá, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional.

Art. 33 Os Guardas Municipais pertencentes ao efetivo da Corregedoria e Ouvidoria, desde que cumpridos todos os requisitos da legislação, deverão ter porte de arma de fogo funcional.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal de Iporã/PR, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 35 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão e Administração, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. O Superintendente da Guarda Municipal de Iporã poderá expedir Atos Normativos para complementação dos dispositivos constantes neste Regulamento.

Art. 36 O livro de cautela poderá ser físico ou eletrônico e deverá conter:

- I - o tipo de armamento recebido e suas características e estado;
- II - a quantidade de munição;
- III - a quantidade de carregadores e estado destes;
- IV - no término do período de serviço, na devolução dos armamentos, deverá conter o registro do estado de devolução dos mesmos e a quantidade de munição e de carregadores, para as averiguações pertinentes.

Art. 37 Segue anexo a este Decreto;

- a) Anexo I - modelo de requerimento de arma de fogo do patrimônio municipal (cautela fixa/ permanente),
- b) Anexo II - termo de responsabilidade e cautela de arma e munição;
- c) Anexo III - requerimento de arma de fogo do patrimônio municipal (cautela emergencial), e;
- d) Anexo IV - Relatório Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Ref. Decreto Nº 064/2026 de 02.04.2026

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (CAUTELA FIXA/ PERMANENTE)

Eu, _____, matrícula nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, Guarda Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela permanente), ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução quando solicitado. Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

Autorizado ()

Não autorizado ()

Obs.: O Superintendente da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei nº 10.826/2003, nas demais legislações vigentes e neste Decreto.

ANEXO II

Ref. Decreto Nº 064/2026 de 02.04.2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula nº _____, inscrito no CPF/MF _____, Guarda Municipal, assumo, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer dos sinistros supracitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao comando da Guarda Municipal que encaminhará a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito que enviará a DELEGACIA de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM conforme legislação vigente. Comprometo-me também a proceder sua devolução conforme estabelecido neste decreto. Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

ARMAMENTO/TIPO: _____

Calibre: _____

Nº de série: _____

MUNIÇÃO/QUANTIDADE: _____

IDENTIFICAÇÃO: _____

ATUALIZAÇÃO DE DADOS:

Endereço:

Rua:

_____ nº _____, Complemento: _____

_____, bairro: _____, na cidade de _____,

CEP: _____ - Telefone: _____ Telefone de

emergência: _____, falar com: _____, e-mail:

_____,

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Iporã/PR,

_____/_____/20__

_____ - de _____ - de 20__.

ANEXO III

Ref. Decreto Nº 064/2026 de 02.04.2026

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (CAUTELA EMERGENCIAL)

Eu, _____, Matrícula nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, Guarda Municipal, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal (cautela emergencial),

ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução conforme legislação vigente. Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".

Autorizado ()
Não autorizado ()

Obs.: O Superintendente da Guarda Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei nº 10.826/2003, nas demais legislações vigentes e neste Decreto.

ANEXO – IV

Ref. Decreto Nº 064/2026 de 02.04.2026

Relatório Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo

Data ___/___/___ Turno: 07h às 19h () ou 19h às 07h ()

Inspetor: _____,

Nome do GM/Matrícula _____

Número da Arma: _____,

Número de disparos efetuados: _____,

Número da BOU: _____,

Tipo de arma:

Revólver ()

Pistola ()

Outra ()

Justificativa para o uso do armamento: _____

Nome e assinatura do guarda municipal: _____

Nome e assinatura do inspetor: _____

Local: _____

Data: _____

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: E3BD320E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 065/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO
PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO SOBRE PROPOSTA APRESENTADA A
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada na Concorrência Presencial n.º 003/2026, objetivando a Pavimentação de estrada vicinal em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 91.200 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico. Trecho: ESTRADA CAMPANEIRA, entre a estrada Santa Helena e a rua Paraná (Distrito de Hercilândia), tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA inscrita sob CNPJ: 16.514.870/0001-19	R\$ 17.330.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 02 de Abril de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: F5F2E973

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 195/2025

PREGÃO Nº 068/2025

CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

CONTRATADA: J. I. DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 47.658.023/0001-51.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato nº 195/2025, que tem por objeto contratados para fornecimento de materiais de construção.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 92.642,41 (noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2026

VIGÊNCIA: Inalterada.

RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 79F730B2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026

CONTRATO Nº 068/2025

PREGÃO Nº 031/2025

CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

CONTRATADA: A S M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 39.707.719/0001-00.

OBJETO DO ADITIVO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Objeto do Aditivo: Reajuste de valor contratual em razão da elevação do preço do combustível no mercado, passando o valor unitário de **R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos)** para **R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos)**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021..

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026

VIGÊNCIA: Inalterada.

RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: CE5D80C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
RESOLUÇÃO NR. 01/2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026